



PROJETO DE LEI Nº 008/024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL PARA ÁREA DE EDUCAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizada a contratação por tempo determinado de necessidade temporária, por excepcional interesse público do seguinte profissional para a área de Educação:

I – Um (01) Atendente de Creche, com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único - Esta contratação poderá ser efetivada com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

Art. 2º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 904/2010 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Municipal nº 977/2011 – Plano de Carreira do Magistério, suas alterações posteriores, bem como a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - A contratação autorizada por esta Lei, será pelo prazo de até um (01) ano, prorrogável por igual período se assim se fizer necessário.

Art. 4º - Os requisitos exigidos para a contratação do profissional previsto nesta Lei, bem como seus direitos e obrigações, são os previstos no Plano de Carreira do Magistério, Plano de Carreira dos Servidores e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com o referido profissional, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 6º - Fica excepcionado o artigo 196 da Lei Municipal nº 904/2010, no que se refere à recontração deste profissional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
20 DE FEVEREIRO DE 2024.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

- MENSAGEM JUSTIFICATIVA -

PROJETO DE LEI Nº 008/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores!

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente ante Vossas Excelências e esse Colendo Poder Legislativo Municipal, encaminhar para análise, discussão e votação, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 008/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL PARA ÁREA DE EDUCAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É do conhecimento dos Senhores Vereadores que estamos no início do ano letivo em nosso Município, e em que pese já exista lei autorizando a contratação de 08 (oito) atendentes de creche, surgiu a necessidade emergencial de realizar mais uma contratação, uma vez que uma das atendentes que estavam atuando junto as creches municipais encontra-se em licença-maternidade, fazendo-se imprescindível a contratação de mais um profissional para atuar nesta função a fim de suprir as necessidades até a realização de novo concurso público.

Salienta-se que a contratação a que se refere esta Lei obedecerá à ordem do processo seletivo simplificado nº 01/2023.

A referida contratação está sendo propostas através de contratação temporária e emergencial, tendo em vista que no quadro de cargos efetivos existem vários profissionais desempenhando funções de direção, chefia e assessoramento, quer sejam nas Escolas Municipais ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e outros em licença ou se exoneraram do cargo.

Dito isso, a Municipalidade, prudentemente, optou por efetua contrato temporário, a fim de não extrapolar o número de profissionais necessários quando do retorno dos profissionais que estão afastados.

Nossos Alunos não podem ficar sem o atendimento, sendo o presente projeto apresentado em caráter emergencial, e de relevante interesse público, sendo desnecessário tecer maiores justificativas a seu respeito.

Com base em todos esses aspectos é que estamos encaminhando o presente projeto para análise deste Colendo Poder Legislativo Municipal, pugnando pela sua aprovação.

E, na certeza de que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**